



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.158 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.985

"Autoriza a alienação de bens municipais para em
presas industriais".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a empresas industriais, mediante compra e venda, a gleba que o Município está expropriando judicialmente da Imobiliária Rosa dos Ventos Ltda., declarada de utilidade pública pelo art. 1º do Decreto nº 2.721 de 26 de julho de 1.983, que a seguir se descreve: "partindo do marco nº 212 situado na confluência da Rodovia SP-79 com o valo divisório da estrada de rodagem antiga, segue acompanhando este valo por uma extensão de 586 m onde segue a direita 12º 30' pelo eixo do valo até encontrar o ribeirão, na distância de 1.960,50m, sendo que 1.796,50m, divide com a estrada estadual antiga, não pavimentada e 164 m divide pelo valo e cerca com terras de Cristiano Magnusson. Daí segue ribeirão acima, até alcançar a cerca divisória da via asfaltada SP-79, na distância de 43 m, onde deflete à direita e segue ao longo da via asfaltada SP-79, por uma extensão de 2.100 m até encontrar o marco nº 212 onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo assim a área de 701.800 m², ou 29 alqueires paulistas".

Art. 2º - A alienação da gleba será feita por partes, desmembradas da área maior, e pelo mínimo da quantia correspondente, a 0,08039 (oito mil e trinta e nove centésimos de milésimos) de ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) por metro quadrado de terra.

Parágrafo Único - O pagamento do preço poderá ser parcelado, desde que o valor das parcelas seja sempre representado em ORTN, e que o prazo máximo do pagamento

CONFERIDO

CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

não seja superior a 04 (quatro) anos.

Art. 3º - As alienações de que trata esta lei - serão feitas mediante concorrência, que o Poder Executivo fica autorizado a abrir em relação às áreas sobre as quais detenha a posse por mandado judicial.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a, em relação às áreas a que se refere este artigo, comprometer a sua venda e a transferir a sua posse a empresas industriais, obedecendo as condições estabelecidas no ar. 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 4 anos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de setembro de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

